



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI Nº 1.187, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de São Gonçalo do Amarante o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - COMDEMA

Parágrafo Único O COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - COMDEMA compete:

- a) Assessorar o Prefeito do Município quanto às ações transversais referentes ao desenvolvimento municipal com os fundamentos do desenvolvimento sustentável;
- b) assessorar o Prefeito Municipal no aperfeiçoamento da Política Municipal de Meio Ambiente;
- c) Garantir a integração das diversas políticas públicas de forma a propiciar um desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ecologicamente equilibrado;
- d) Deliberar sobre as questões ambientais que tenham relevante impacto sobre o processo de desenvolvimento sócio-econômico e urbano, de forma a garantir a constituição de cidades mais democráticas e mais justas, com sustentabilidade;
- e) Estabelecer normas e critérios que regulem a qualidade ambiental de vida urbana, ouvindo para tanto, os Conselhos Municipais de suas áreas específicas.
- f) decidir em instância recursal sobre os processos administrativos oriundos do Órgão Municipal de Meio Ambiente , referentes à Política Municipal de Meio Ambiente;
- g) aprovar resoluções e outros atos normativos, no âmbito de sua competência, necessárias à regulamentação e implantação da Política Municipal de Meio Ambiente;
- h) estabelecer, com o apoio técnico do Órgão Municipal de Meio Ambiente, normas e critérios gerais para o licenciamento das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

- i) determinar, quando julgar necessário, antes ou após o respectivo licenciamento, a realização de estudo das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados de grande porte, requisitando aos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como às entidades privadas, as informações indispensáveis ao exame da matéria;
- j) estabelecer, com o apoio técnico do Órgão Municipal de Meio Ambiente, normas e critérios gerais para o licenciamento das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
- k) decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, mediante depósito prévio de seu valor, garantia real ou fiança bancária equivalente;
- l) autorizar acordos e homologar transação entre o Órgão Municipal de Meio Ambiente e as pessoas físicas ou jurídicas punidas, visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse ambiental, nelas compreendidas a pesquisa científica, o fortalecimento do Sistema Municipal de Unidades de Conservação da Natureza, o fortalecimento do Sistema Municipal de Meio Ambiente e a educação ambiental;
- m) determinar, mediante representação do Órgão Municipal de Meio Ambiente, com a anuência prévia da agência governamental competente e comunicação à instituição financeira, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos em caráter geral ou condicional, e a suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
- n) estabelecer, com base em estudos do Órgão Municipal de Meio Ambiente e dos demais órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e de outras instituições oficiais, normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade ambiental, com vistas ao uso racional dos recursos naturais, principalmente os hídricos;
- o) estabelecer normas gerais relativas às Unidades de Conservação da Natureza e demais áreas de interesse ambiental, respeitadas a legislação vigente e as normas e critérios estabelecidos pelos órgãos ambientais dos níveis estadual e federal, componentes do SISNAMA;
- p) estabelecer os critérios para a declaração de áreas críticas e de áreas de risco ambiental, saturadas ou em vias de saturação no âmbito do município;
- q) aprovar o Regimento Interno do Sistema Municipal de Informações Ambientais - SIMIMA, articulado ao Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente - SINIMA;
- r) elaborar normas e padrões supletivos e complementares às medidas emanadas do SISNAMA;
- s) aprovar instrumentos regulatórios do Sistema Municipal de Unidades de Conservação da Natureza e outros de interesse do Sistema Municipal de Meio Ambiente;



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

- t) aprovar, previamente, a proposta orçamentária destinada ao incentivo do desenvolvimento ambiental, bem como efetuar o acompanhamento e a avaliação da sua execução;
- u) conhecer e decidir sobre recurso ordinário impetrado contra decisão do Dirigente do Órgão Municipal de Meio Ambiente, nas questões pertinentes à Política Municipal de Meio Ambiente;

Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMDEMA estiver vinculado.

Art. 4º O COMDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- a) O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- b) O Secretário Municipal de Planejamento;
- c) O Secretário Municipal de Agricultura;
- d) O Diretor Presidente do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN;
- e) O Secretario Municipal de Infraestrutura;
- f) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante da Câmara de Dirigente Lojista (CDL) de São Gonçalo do Amarante;
- b) um representante de organização da sociedade civil de interesse público constituída legalmente há mais de um ano e objetivo social relacionado á preservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento urbano;
- c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- d) um representante do setor industrial;
- e) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município.



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

Art. 5º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º A função dos membros do COMDEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º O mandato dos membros do COMDEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA.

Art. 10 O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do COMDEMA.

Art. 11 O COMDEMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12 No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 13 A instalação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14 As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de dezembro de 2009
188º da Independência e 121º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN